

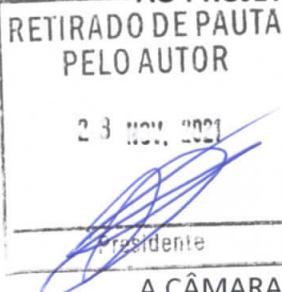
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

0004/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2022



AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2022



Altera Parágrafo Único do Art. 19 do
projeto de Lei Complementar nº
0046/2022, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º. Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 19 do Projeto de Lei complementar nº 0046/2022, que passará a ter a seguinte redação:

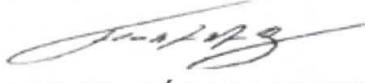
Art. 19. Omissis

I- Omissis

II- Omissis

III- Omissis

Parágrafo único: Para os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas que não são integrantes do Grupo Ocupacional TAAF, fica mantida a Retribuição Adicional Variável (RAV) e todos os efeitos e benefícios dela decorrentes, que tenha sido obtida administrativamente ou judicialmente, assegurando o ato jurídico perfeito, direito adquirido e a coisa julgada, devendo sobre ela incidir contribuição previdenciária, garantida a incorporação desta vantagem para fins de aposentadoria e pensão, sendo o seu valor reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que a este vier a substituir.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - CEP: 60020-180

Fortaleza/Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

JUSTIFICATIVA

0004/2020

A presente emenda modificativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 046/2022, nos termos do artigo 145, §5º da Resolução n° 1.670, de 21 de dezembro de 2020, haja vista que visa modificar o Parágrafo Único do art. 19, do supramencionado Projeto de Lei Complementar.

Assim, algumas considerações devem ser feitas, quais sejam:

1. POSIÇÃO DO TEXTO COMO PARÁGRAFO E NÃO COMO ARTIGO.

Foi preferível realizar a inserção como sendo referente a parágrafo único, considerando alguns aspectos adstritos a aplicabilidade da norma, em especial a previsão da Lei de Introdução ao Código do Direito Brasileiro e a Lei Complementar n°. 95/98, que assim dispõe:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

0004/2022

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explanação de seu significado;
- ~~f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;~~
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - CEP: 60020-180 -

Fortaleza/Ceará



004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Nesses termos, considerando que o “caput” do art. 19 do PLC nº 59/2022 traz em sua textualidade a revogação de leis em contrário (técnica da revogação expressa), em especial da Lei Municipal nº. 6.469/89, sugerimos que todas as inserções em parágrafos ou alíneas sejam inseridas no mesmo dispositivo normativo (atrelado ao “caput”), ao invés de ser criado, isoladamente, um novo artigo para tratar a matéria.

Isso porque, para fins de hermenêutica e das próprias disposições da lei complementar ao norte digitada, os parágrafos e incisos servem para tratar de aspecto complementar de um texto normativo. Assim, espacialmente e dentro de uma macrodivisão, se deixarmos um artigo tratando da revogação e, outro tratando dos aspectos relativos a ultratividade da norma e seu alcance quanto a manutenção dos direitos dos outros servidores que não fazem parte do Grupo Ocupacional TAFF em posições diferentes, estariam dando uma falsa impressão de que um novo artigo lançaria um novo direito, o que não é o caso, já que estamos apenas reforçando aquilo que já foi conquistado.

Assim, tendo uma regra disposta no “caput” e em seus incisos (revogação da RAV) é interessante que a inserção do nosso texto seja realizada por meio de parágrafo (e não de um novo artigo), já que a estrutura deste serve para realçar algum aspecto específico do artigo, apresentar alguma exceção ou complementar alguma informação não disciplinada.

Nesta proforma, o ato legislativo deve ser um todo harmônico e eficiente, a fim de proporcionar o máximo de fins com o mínimo de meios.

2. CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO EM UM ÚNICO PARÁGRAFO

Sugerimos a consolidação do texto em um único agrupamento, haja vista que eventual voto parcial somente poderá ser realizado se abranger todo o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea (§2º, art. 66, da Constituição Federal).

Da mesma, para fins de revogação do texto, havendo o agrupamento em um único dispositivo normativo (artigo, inciso ou parágrafo), evita a revogação de partes de conteúdo menores, mas que venham a ser essenciais, como por exemplo se o reajuste tiver em outro artigo, parágrafo e inciso, este poderá livremente ser revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

0004/2022

3. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ORÇAMENTO PÚBLICO

Friza-se que a manutenção da RAV para os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas que não são integrantes do Grupo Ocupacional TAAF não implica aumento das despesas com pessoal, sendo dispensada a observância de i) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrente (art. 169, I e II da CRFB/88); (ii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II, da CRFB/88) e (iii) compatibilidade com o limite de gastos com o pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE _____



VEREADOR MÁRCIO MARTINS